



PARECER nº 86029053.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000017.000042/2026-11

MÉRITO: Análise de legalidade de contratação direta por dispensa de licitação, em razão de licitação anterior que restou deserta, para fornecimento e prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves e serviços de chaveiro.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Licitações.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DESERTA. ART. 75, III, DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PESQUISA DE PREÇOS IDÔNEA. OBSERVÂNCIA DO ART. 75, §3º. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo nº 2500000017.000042/2026-11, encaminhado à Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços, sob demanda, de confecção de carimbos, cópias de chaves e serviços de chaveiro.

Consta dos autos que a presente contratação decorre de procedimento licitatório anterior que restou deserto, não havendo apresentação de propostas válidas por interessados.

Verifica-se, ainda, a presença dos seguintes documentos:

- Termo de Referência devidamente elaborado e assinado;
- Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Justificativa da necessidade administrativa;
- Comprovação da tentativa prévia de licitação;
- Divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta apresentada por empresa do ramo, no valor de R\$ 57.550,00.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

A análise jurídica limita-se à verificação da conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Da justificativa da contratação

A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada, visando garantir o regular funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública, notadamente no que se refere ao suporte operacional e à segurança patrimonial.

A justificativa atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2. Do objeto

O objeto encontra-se adequadamente descrito no Termo de Referência (ID 79657239), compreendendo serviços comuns e fornecimento de bens padronizados, com execução sob demanda.

Observa-se, ainda, que houve segregação por lotes e aproveitamento parcial de contratação anterior, o que demonstra racionalidade administrativa.

3. Do enquadramento jurídico - dispensa por licitação deserta

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada anteriormente e que restou deserta.

No caso concreto, restou comprovado que:

- houve procedimento licitatório anterior regularmente instaurado;
- não houve interessados (licitação deserta);
- foram mantidas as condições originalmente estabelecidas.

Assim, encontra-se devidamente configurada a hipótese legal de dispensa.

4. Da pesquisa de preços e vantajosidade

A pesquisa de preços foi realizada de forma adequada, com base em fontes compatíveis com o mercado, incluindo banco de preços e cotações diretas.

O valor estimado (R\$ 68.807,25) e a proposta apresentada (R\$ 57.550,00) demonstram compatibilidade e vantajosidade para a Administração.

5. Da observância do art. 75, §3º

Consta nos autos a publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais pelo prazo legal de 3 dias úteis, conforme exigido pelo art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida reforça a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se:

1. Pela **regularidade jurídica do procedimento administrativo**;
2. Pela **configuração da hipótese de dispensa de licitação**, com

fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3. Pela **possibilidade de contratação direta da empresa Chaveiro & Carimbos**, CNPJ nº 19.168.683/0001-19, pelo valor de R\$ 57.550,00;

4. Pelo **prosseguimento do feito**, com a formalização da contratação, observadas as demais formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Recife, /PE, data da assinatura eletrônica.

Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 07/05/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86029053** e o código CRC **EE3A81F4**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: